

Vitória (ES), Terça-feira, 19 de Agosto de 2014.

23

**Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo - IDAF -****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 06/2014  
Inspeção e Fiscalização Vegetal  
1ª Instância**

O Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Espírito Santo - IDAF, nos termos da legislação vigente, torna pública a NOTIFICAÇÃO das pessoas físicas e jurídicas abaixo descritas, para que tomem ciência do auto de infração e demais termos constantes no processo relacionado. Informa ainda que o referido processo encontra-se à disposição na sede desta Autarquia.

AUTUADO	CPF/CNPJ	PROCESSO
Apoio Agrícola Ltda	01.803.846/0006-37	66411491
Casa do Adubo Ltda	28.138.113/0008-43	66544572
Casa do Adubo Ltda	28.138.113/0003-39	66545110
Fabrício Pereira	100.742.967-44	66491207
Prafazenda Produtos Agrícolas Ltda ME	28.398.162/0001-49	66490952
UPL do Brasil Ind. e Com. de Comércio de Insumos Agropecuários S.A.	02.974.733/0001-52	66410282
Verdes do Vale Comércio de Plantas Ltda	15.042.376/0001-36	65279115

Vitória-ES, 18 de agosto de 2014  
**ADRIANA KISTER RODRIGUES**  
Chefe do DDSIV em Exercício

**Protocolo 83025****Secretaria de Estado dos Transportes e Obras Públicas - SETOP -****PORTARIA Nº 046-S, de 18 de agosto de 2014.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 65, da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994.

**RESOLVE:**  
**INTERROMPER**, a partir de 14/08/2014, por necessidade de

serviço, as férias/2013 da servidora **LUCIENE MARIA BECACICI ESTEVES VIANNA**, Nº Funcional 2816393, reservando-lhe o direito de gozar os 17 (dezessete) dias restantes oportunamente.

Vitória, 18 de agosto de 2014.

**FÁBIO NEY DAMASCENO**

Secretário de Estado dos Transportes e Obras Públicas

**Protocolo 83274****Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN -****INSTRUÇÃO DE SERVIÇO P Nº 2504 DE 13 DE AGOSTO DE 2014**

O DIRETOR GERAL DO DETRAN ES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, inciso I, alínea "e" do Decreto nº 4.593 de 28/01/2000, republicado em 28/12/2001.

**RESOLVE:**  
DESIGNAR a servidora **ANGELICA KALKE**, para responder pelo cargo de Chefe da Ciretran de Colatina, no período de 15/08/2014 a 13/09/2014, em substituição ao titular do cargo, **ALAN SOARES SIQUEIRA**, que estará em gozo de férias.

Vitória, 13 de agosto de 2014.

**Carlos Augusto Lopes**  
Diretor Geral - DETRAN ES  
**Protocolo 82957**

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO P Nº 2505 DE 13 DE AGOSTO DE 2014**

O DIRETOR GERAL DO DETRAN

ES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, inciso I, alínea "e" do Decreto nº 4.593 de 28/01/2000, republicado em 28/12/2001.

**RESOLVE:**  
DESIGNAR o servidor **RAFAEL MISTURA DE LIMA**, para responder pelo cargo de Chefe da Ciretran de Venda Nova do Imigrante, no período de 15/09/2014 a 14/10/2014, em substituição ao titular do cargo, **CLOVES ANTONIO DE SOUZA**, que estará em gozo de férias.

Vitória, 13 de agosto de 2014.

**Carlos Augusto Lopes**  
Diretor Geral - DETRAN ES  
**Protocolo 82958**

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N Nº 48 de 18 DE AGOSTO DE 2014**

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN/ES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, inciso I, alínea "a" do Decreto N.º 4.593-

N, de 28.01.2000, publicado em 28.12.2001 e, e o artigo 5º da Lei Complementar N.º 226/2002, publicada no DIO-ES em 18/01/2002, e

**CONSIDERANDO** o artigo 22 da Lei 9.503, de 23 de Setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro,

**CONSIDERANDO** que compete ao Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/ES, como Órgão Executivo Estadual de Trânsito, credenciar órgãos ou entidades para execução de atividades previstas na legislação de trânsito, na forma estabelecida em normas do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, cumprir e fazer cumprir a legislação de trânsito, no âmbito das respectivas atribuições e implementar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito,

**CONSIDERANDO** a necessidade de uniformizar, reorganizar e redefinir os procedimentos para credenciamento de Centros de Formação de Condutores,

**CONSIDERANDO** que é de responsabilidade deste órgão assegurar proteção e garantia aos usuários dos serviços do DETRAN/ES, bem como o dever de zelar pela lisura das atividades e bom conceito do Departamento, sem prejuízo dos direitos das partes,

**CONSIDERANDO** a Instrução de Serviço Nº 14/2014, publicada no DIO-ES em 28/02/2014, que tem por objetivo estabelecer normas para o CREDENCIAMENTO, RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO e funcionamento de Centro de Formação de Condutores no âmbito do Estado do Espírito Santo de acordo com a Resolução 358/2010 do CONTRAN,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - O artigo 65, da Instrução de Serviço Nº 14/2014, publicada no DIO-ES em 28/02/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 65** - Cada Instrutor de Trânsito somente poderá ministrar até 10 horas aulas dia por veículo para os candidatos a primeira habilitação, adição e mudança de categoria, levando-se em consideração o intervalo de 10 (dez) minutos entre uma aula e outra."

**Parágrafo único...**

**Art. 2º** - Revogar o artigo 66 da Instrução de Serviço N Nº 14/2014, publicada no DIO-ES em 28/02/2014.

**Art. 3º** - Esta Instrução de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Vitória, 18 de agosto de 2014.

**CARLOS AUGUSTO LOPES**  
Diretor Geral do DETRAN-ES  
**Protocolo 83146**

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N Nº 49 de 18 DE AGOSTO DE 2014**

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º. Inciso I, alínea "c" do Decreto n.º 4.593-N, de 28/01/00, publicado em 31/01/00, e tendo em vista o contido na Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro e conforme Resolução nº 168, de 14 de dezembro de 2004, alterada pela Resolução 169, de 17 de março de 2005 e Portaria nº 15, de 31 de maio de 2005 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN e demais alterações.

**CONSIDERANDO** a necessidade de se dar cumprimento aos artigos 140 e 147, § 2º do Código de Trânsito Brasileiro;

**CONSIDERANDO** o grande número de candidatos à habilitação, vindos de outros Estados da Federação, para efetuarem processo de habilitação neste Estado, em afronta à norma legal;

**CONSIDERANDO** as disposições contidas na Resolução CONTRAN n.º 481/2014, que declara revogada a Resolução CONTRAN nº 548/79, que estabelece normas para a comprovação de residência para fins da legislação de trânsito; **CONSIDERANDO** que através da Lei 7.115/1983 presume-se verdadeira a declaração de residência firmada pelo próprio interessado ou por procurador bastante, e sob as penas da Lei.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Estabelecer normas para a comprovação de domicílio ou residência nos processos de habilitação, visando atender a legislação de trânsito.

**Art. 2º.** Para os procedimentos de Habilitação no DETRAN/ES, entende-se como comprovante de residência, os seguintes documentos:

I - Declaração de domicílio ou residência, conforme modelo constante no ANEXO I, devidamente preenchida e assinada pelo candidato ou bastante procurador, desde que do instrumento de mandato conste poderes expressos para prestar a declaração, responsabilizando-se pelas informações prestadas;  
II - Fatura de água, luz, telefone, Plano de Saúde, internet ou TV a cabo, expedida no prazo máximo de 90 dias, em nome do usuário;  
III - Contrato de locação do imóvel em nome do interessado, registrado em Cartório;

IV - Notificação de Imposto de renda do último exercício ou recibo da declaração referente ao exercício em curso;

V - Correspondência ou documento expedido por órgãos oficiais das esferas Municipal, Estadual ou Federal, com data de emissão de no máximo 90 dias;

VI - Correspondência de seguradora, instituição bancária, ou ainda de administradora de cartão de crédito, cuja identificação